



República Federativa do Brasil  
**DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLVII - Nº 14

TERÇA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1992

BRASÍLIA - DF

**SENADO FEDERAL  
COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO**

**Diversos nº 12, de 1992**

**Processo de “Impeachment” contra o Presidente da República  
(Art. 52, inciso I da Constituição)**



## SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

### TERMO DE JUNTADA

Aos 9 dias do mês de Novembro de 1992, juntei ao presente processo o Recurso da defesa da decisão da Comissão em relação ao depimento do sr.  
Marcílio Marques Nogueira.

SENADO FEDERAL, aos 9 dias do mês de Novembro de 1992.

Eu, Giovanni Cavalli, Escrivão Substituto do Processo de "Impeachment" exarei o presente.



## SENADO FEDERAL COMO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

### T E R M O   D E   C O N C L U S Ã O

FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXCELENTESSIMO SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT" CONTRA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

SENADO FEDERAL, 9 DE novembro DE 1992

*Guido Carvalho*  
GUIDO FARIA DE CARVALHO  
Escrivão do Processo de "Impeachment"

EXMO.SR. MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E  
DO PROCESSO DE "IMPEACHMENT"

J. 9. 11. 92  
José,  
Fernando Collor de Mello

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO, com fundamento na Parte "a", nº 17, do rito elaborado para o processo de impeachment, inconformado com a decisão da Comissão Especial, tomada na sessão de 5 de novembro último, que determinou o prosseguimento do processo, independentemente da oitiva do depoimento Marcílio Marques Moreira, arrolada pela defesa, vem recorrer da mesma pelas seguintes razões:

DOS FATOS :

1. Ao apresentar a Resposta, prevista no nº 10 da Parte "a" do rito procedural, o Recorrente indicou como testemunha o sr. Marcílio Marques Moreira, que foi Ministro da Economia do Governo Collor durante cerca de 01 ano e 4 meses.
2. Expedido o mandado de intimação para o endereço da testemunha, convocando-a para o dia 6 de novembro do corrente ano, foi certificado pelo sr. Escrivão do Processo que entrara em contato telefônico "com a sra. Maria Luiza Moreira, esposa do sr. Marcílio Marques Moreira , a qual, perguntada sobre o paradeiro do ex-Ministro, informou estar o mesmo na Europa, participando da Conferência do Atlântico, de onde só deverá retornar ao Brasil no dia 17 de novembro".

3. Trata-se, portanto, de testemunha encontrável em lu-  
gar certo - para onde foi dirigida a intimação, e feita a comunicação tele-  
fônica - mas que estava, ocasional e temporariamente, ausente do país, em-  
bora com data prevista de regresso.

4. Assinale-se, por relevante, que o rol de testemu-  
nhas foi apresentado pela defesa em 26 de outubro de 1992 (2ª feira), quan-  
do a testemunha ainda se encontrava no país, de onde somente ausentou-se no

5. Cientificada em 30 de outubro (6ª feira) da ausência  
temporária da testemunha, a defesa do Recorrente antecipou-se, mesmo antes  
do tríduo previsto no art. 405 do C.P.P., em declarar que insistia na inquirição  
da testemunha, requerendo a designação de nova data para a oitiva.

6. Posteriormente, a defesa reiterou essa manifestação,  
alvitrando a possibilidade de a testemunha ser ouvida, antes da apresentação  
das alegações finais da defesa, eis que a acusação proclama, com insistência,  
serem absolutamente desvaliosas para a elaboração de seu arrazoado, as decla-  
rações a virem ser prestadas pelo ex-Ministro da Economia.

7. De qualquer forma, de acordo com o calendário pre-  
visto para o término dos trabalhos da Comissão, a marcação de nova data pa-  
ra a inquirição da testemunha não constituirá fator de procrastinação.

8. Com efeito, com a audiência do dia 6 (6ª feira), es-  
taria encerrada a colheita da prova testemunhal, iniciando-se no dia 9 ( 2ª  
feira) o fluxo do prazo de 15 dias, para a apresentação das alegações escri-  
tas da acusação (Parte "a", nº 13 do rito procedural), que terminaria no  
próximo dia 24 de novembro.

9. Destarte, se o sr. Marcílio Marques Moreira estará  
de volta ao Brasil em 17 de novembro, poderia ser ouvido já no dia seguinte,  
18, restando, assim, para a acusação, seis dias para a feitura de suas ale-  
gações, tempo mais do que suficiente, em face das reiteradas declarações do  
ilustre advogado dos denunciantes, no sentido de que necessita de apenas 48  
horas para apresentar seu trabalho incriminatório.

10. Destarte, o respeito à lei, com a designação de nova data para a audiência da testemunha Marcílio Marques Moreira, em nada atrasaria o calendário estabelecido pela Comissão.

DO DIREITO :

11. O importante, porém, é que a decisão recorrida violou a garantia constitucional da amplitude de defesa, e desatendeu até o texto do próprio Código de Processo Penal, diploma elaborado durante a dita dura do Estado Novo, e que contém dispositivos incompatíveis com um Estado de Direito Democrático.

12. A decisão recorrida pretendeu arrimar-se no art. 405 do Código de Processo Penal, que reza:

"se as testemunhas de defesa não forem encontradas e o acusado, dentro de três dias, não indicar outras em substituição, prosseguir-se-á nos demais termos do processo".

13. Assim, entenderam os eminentes Senadores que não tendo sido encontrado o sr. Marcílio Marques Moreira, não poderia a defesa insistir na testemunha, nem solicitar nova data para sua inquirição, cabendo, tão só, requerer no tríduo a substituição.

14. Ora, todos que já tivemos um trato mínimo com o Processo Penal, bem sabemos que a hipótese seria de marcação de nova data, e de renovação da diligência de intimação da testemunha, que se encontrava, ocasionalmente, ausente do local certo de sua residência, mas que lá poderia ser encontrada em outra oportunidade.

15. A expressão usada no art. 405 do C.P.P - "Se as testemunhas de defesa não forem encontradas" - significa testemunhas que não poderão ser encontradas, ou seja, que se encontrarem em local incerto e não sabido. Do contrário, qualquer testemunha poderia furtar-se do dever de de-

por, bastando que se ausentasse momentaneamente da residência, por ocasião de sua procura pelo oficial de justiça.

16. O sentido exato da expressão "testemunha não encontrada" é aquela que todos conhecemos:

"a mudança para lugar ignorado, a morte, o desaparecimento, etc." (Espínola Filho, in "Código Anotado", 4<sup>a</sup> ed., vol. IV, pgs. 226/7).

17. Destarte, sendo possível encontrar-se a testemunha Marcílio Marques Moreira, que estará em sua residência conhecida no próximo dia 17 do corrente, à disposição da Comissão para ser intimada, impõe-se, sob pena de intolerável cerceamento de defesa, a designação de nova data para a inquirição, que poderia ser no dia 18 de novembro, quatro dias antes do término do prazo previsto para a acusação apresentar suas alegações.

18. A Constituição Federal estabelece o prazo de cento e oitenta dias para a conclusão do processo de impeachment, sob pena de cessar o afastamento do Presidente (art.86, § 3º).

19. É incontrovertido que o referido prazo não será esgotado, antes do julgamento do presente processo, sendo inadmissível que se sacrifique o direito de defesa, como holocausto de uma celeridade justiceira. Não há falar-se em prejuízo para "os superiores interesses nacionais" pois o ilustre Vice-Presidente, no exercício da Presidência da República, foi e leito, juntamente com o Presidente afastado, tendo ambos se comprometido, em campanha, a cumprir o mesmo programa por eles elaborado, no campo político, social e econômico, independentemente da pessoa que ocupar a chefia do Poder Executivo. Enfatize-se: sob presidência de um ou de outro, há que se governar a partir do programa escolhido pelo eleitorado, já que a tramitação de um processo de impeachment é uma contingência do sistema democrático presidencialista, que não pode servir de pretexto para o sacrifício de uma garantia inerente ao mesmo sistema democrático: - "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral são assegura-

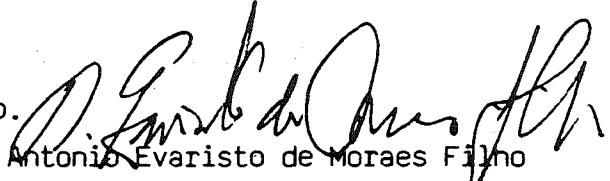
dos o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (art. 5º, LV da Constituição Federal).

20. Por fim, tornando evidente que não pretende procrastinar a conclusão do presente processo, compromete-se a defesa, em desistir do depoimento da testemunha Marcílio Marques Moreira, caso esta não regresse ao país na data anunciada e do conhecimento da Comissão Especial.

21. Pelo exposto, à luz do Título II da Constituição Federal, que cuida dos "Direitos e Garantias Fundamentais", espera-se o provimento do presente recurso, para o efeito da designação de nova data para a inquirição de Marcílio Marques Moreira, testemunha que pode ser encontrada em endereço certo e sabido.

Brasília, 6 de novembro de 1992.

p.p.

  
Antônio Evaristo de Moraes Filho

adv. insc. nº 8.410 - OAB-RJ

p.p.

  
José Guilherme Villela

adv. insc. nº 201 - OAB-DF

**COMISSÃO ESPECIAL A QUE SE REFERE O ART. 380, "B",  
DO REGIMENTO INTERNO**

**COMPOSIÇÃO**

PRESIDENTE: Senador ELCIO ALVARES  
RELATOR : Senador ANTONIO MARIZ

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB**

1. Antonio Mariz
2. Cid Sabóia de Carvalho
3. Iram Saraiva
4. José Fogaça
5. Nelson Carneiro
6. Ronan Tito
7. Irapuan Costa Júnior

1. Amir Lando
2. César Dias
3. João Calmon
4. Nabor Júnior
5. Pedro Simon
6. Garibaldi A. Filho
7. Wilson Martins

**PFL**

1. Elcio Alvares
2. Francisco Rollemberg
3. Odacir Soares
4. Raimundo Lira

1. João Rocha
2. Dario Pereira
3. Lourival Baptista
4. Carlos Patrocínio.

**PSDB**

1. Jutahy Magalhães
2. Mário Covas

1. Beni Veras
2. Chagas Rodrigues

**PTB**

1. Levy Dias
2. Valmir Campelo

1. Luiz Alberto
2. Marluce Pinto

**PDT**

1. Magno Bacelar

1. Nelson Wedekin

**PRN**

1. Ney Maranhão

1. Áureo Mello

**PDS**

1. Esperidião Amin

1. João França

**PDC**

1. Gerson Camata

1. Moisés Abrão

**PT**

1. Eduardo Suplicy

**PSB**

1. José Paulo Bisol

Escrivão do Processo: Dr. Guido Faria de Carvalho  
Escrivão Substituto : Dr. Raimundo Carreiro Silva  
Telefones: 331-3264 - 311-3265 - 311-3266



# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **PREÇO DE ASSINATURA**

**(Inclusas as despesas de correio via terrestre)**

### **SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)**

**Semestral ..... Cr\$ 70.000,00 até 31/3/92**

### **SEÇÃO I (Senado Federal)**

**Semestral ..... Cr\$ 70.000,00 até 31/3/92**

**J. avulso ..... Cr\$ 500,00 até 31/3/92**

**Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do**

## **CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**Praça dos Três Poderes - Brasília - DF**

**CEP: 70160**

**Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.**

# **ESTATUTO DA CRIANÇA E E DO ADOLESCENTE**

**Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990:  
Dispõe sobre o Estatuto da Criança  
e do Adolescente, e dá outras  
providências. (D.O. de 16-7-90)**

**Legislação correlata**

**Convenção sobre os direitos da criança  
(DCN, Seção II, de 18-9-90)**

**Índice temático**

**Lançamento  
Cr\$ 800,00**

**À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.**

---

**Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

## COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odetto Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*  
Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Ivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel H. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

## PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes. CEP 70160-900 Brasília. DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

## PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

# CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Índice temático

Lançamento  
Cr\$ 800,00

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

## COLABORAÇÃO

- A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima* .....  
Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro* .....  
Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda* .....  
Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho* .....  
Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa* .....  
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba* .....  
Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso* .....  
Mandado de injunção - *Marcelo Duarte* .....  
As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo* .....  
Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé* .....  
A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro* .....  
Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina* .....  
Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari* .....

- Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares* .....  
Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro* .....  
O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Pau-lo Emílio Ribeiro de Vilhena* .....  
A Escola Judicial - *Sálvio de Figueiredo Teixeira* .....  
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula* .....  
O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Villela Souto* .....  
Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria* .....  
Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira* .....  
A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios* .....  
Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira* .....  
**PESQUISA - Direito Comparado**  
Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961 ....  
Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 ...  
Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986 .....  
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas .....

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

---

**Centro Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 07/1203  
Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**